



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 09/05/2017

Autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, dentro do valor informado no processo protocolado sob nº 4367/2017, requisição nº 105/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

minuta e trâmite processual necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RUY HAUER REICHERT

Prefeito de Matinhos

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 09/05/2017

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Atenciosamente

VERLY OLIVETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ___/2017 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna pública a **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO** da Inexigibilidade de Licitação nº ___/2017 – PMM, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SUL PARANAENSE E 1ª ETAPA DO FESTIVAL PARANAENSE ESTUDANTIL DE TAEKWONDO**, em favor de **LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO**, inscrita no CNPJ nº **07.678.608/0001-19**, no valor global de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, com base no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Jurídica do Município.

Matinhos, ___ de _____ de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RUY HAUER REICHERT
Prefeito de Matinhos

CONTRATO N.º ___/ 2017 – PMM
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ___/2017 – PMM
PROCESSO N.º ___/2017

**CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA
REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SUL
PARANAENSE E 1ª ETAPA DO FESTIVAL
PARANAENSE ESTUDANTIL DE TAEKWONDO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MATINHOS E LIGA PARANAENSE DE
TAEKWONDO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Ruy Hauer Reichert, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 795.304-6 PR e do CPF sob n.º 354.262.099-87 e **LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO**, inscrita no CNPJ N.º 07.678.608/0001-19, com sede a Rualtaporã, n.º 347- sala 03, Centro, na cidade de Matinhos, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr. Carlos Gomes Lemos, portador do RG n.º 7.045.454-9, e inscrito no CPF sob n.º 006.474.869-38, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

O objeto do presente é a **CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO SUL PARANAENSE E 1ª ETAPA DO FESTIVAL PARANAENSE ESTUDANTIL DE TAEKWONDO**, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	1	SVÇ	Disponibilização de 28 árbitros e 02 coordenadores para realização do Campeonato Sul Paranaense de Taekwondo e 1ª Etapa do Festival Paranaense Estudantil de Taekwondo, previsto para ser realizado nos dias 20 e 21 de maio de 2017 nas instalações do Ginásio do Sesc Caiobá, Município de Matinhos - Pr. As despesas decorrentes com os pagamentos da arbitragem, alimentação, transporte, hospedagem, impostos, encargos sociais, indenizações e outras que porventura houver ficam a cargo da empresa contratada.	7.000,00	7.000,00
				TOTAL	R\$7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria:	09 Sec. De Mun. de Turismo		
Unidade:	09.01 Gabinete do Secretario		
Funcional Programática:	23.122.0109.2039.000		
Projeto/Atividade:	Manutenção e Apoio ao Turismo		
Reduzido: 2504	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros serviços de Terceiros P.J
Desdobramento Reduzido	2541	33.90.39.99.99	Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recurso:	000		

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto do presente contrato será nos dias 20 e 21 de maio de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

I - O contratado deverá:

a – nomear preposto para durante a vigência, representá-lo na execução do contrato. O preposto deverá estar na hora, local e datas combinadas, a fim de prezar pela qualidade e eficácia dos serviços que serão prestados;

b – manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo informar ao contratante a superveniência do fato impeditivo da manutenção dessas condições;

c – responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

d – responder, referentes aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes com os pagamentos da arbitragem, alimentação, transporte, hospedagem, impostos, encargos sociais, indenizações, e outras que por ventura venham a existir;

II - São expressamente vedados ao contratado:

a – veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo de houver previa autorização do contratante;

b – contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal do contratante, para a execução do presente contrato.

III – O contratante deverá:

a - Expedir a Nota Empenho e a Ordem de Serviço;

b - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do contrato;

c - Comunicar as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços ora contratados, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

O não cumprimento do presente Contrato de ambas as partes acarretará em multa de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, assim como responder pelas responsabilidades civis e penais decorrentes da razão do não cumprimento dos termos ora contratados.

CLÁUSULA NONA - CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

“caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

Parágrafo Terceiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quarto Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

RuyHauerReichert
CPF n.º354.262.099-87
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

LIGA PARANAENSE DE TAEKWONDO

Carlos Gomes Lemos
CPF sob nº 006.474.869-38
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____